



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



O Presidente da Câmara Municipal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso V, do art. 30, combinado com o § 7º, do artigo 46, da Lei Orgânica do Município de Paraty, PROMULGA a seguinte Lei, oriunda do Projeto de Lei nº 068/23, de autoria do Vereador Lucas Cordeiro.

LEI Nº 2.416 DE 09 DE MAIO DE 2023

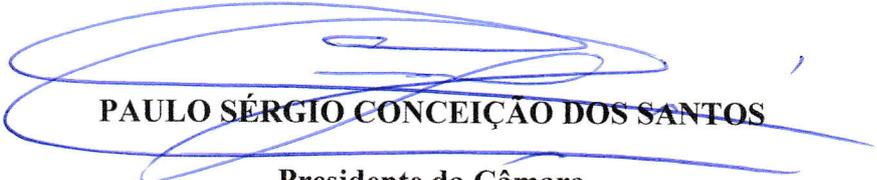
**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA
PRESENÇA DE INTÉRPRETES DE LIBRAS
EM GRANDES EVENTOS E FESTIVAIS
REALIZADOS NO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Paraty, a obrigatoriedade da presença de intérpretes de libras em palcos, mesas de conversas, palestras ou similares em grandes eventos e/ou festivais.

Art. 2º - Fica instituída, no Município de Paraty, a colocação de legenda ou intérprete de libras em grandes telões dos eventos e/ou festivais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paraty, 09 de Maio de 2023


PAULO SÉRGIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Presidente da Câmara

